



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI Nº 5.862 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.676 de 31 de julho de 2020 que autorizou o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea d, do §2º da Cláusula terceira, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira – (...)

§ 2º (...)

d) os medicamentos e materiais hospitalares serão pagos com base no Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, devendo ser utilizado os valores do referido índice estabelecidos na quinzena em que o medicamento ou material for utilizado, ficando o valor total mensal limitado a R\$ 11.255,51, independente do número de pessoas internadas.”

Art. 2º Fica alterado a nomenclatura do Parágrafo Único para que conste §1º, bem como fica acrescido o §2º à Clausula Vigésima Quarta do Convênio, ficando assim estabelecido:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Serviços de Fisioterapia.

§1º Em pagamento as sessões de fisioterapia realizadas em munícipes internados pelo SUS, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 13,20 por sessão, a título de complementação.

§2º Fica limitado o pagamento da complementação de serviços de fisioterapia previstos no parágrafo anterior, em até 200 (duzentas) sessões ao mês, para os munícipes internados pelo SUS.”

Art. 3º Acresce o Parágrafo Único na Cláusula Vigésima Nona do Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 5.676 de 31 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA –

(...)

Parágrafo único. Fica suspensa a aplicação do índice do IGP-M acumulado, excepcionalmente, no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, devendo ser utilizado em substituição a aplicação do reajuste de 10% sobre os valores estabelecidos no presente convênio.”

Art. 4º Acresce o Parágrafo Único na Cláusula Trigésima Segunda do Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 5.676 de 31 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA –

(...)

Parágrafo Único. As autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no tocante a realização de exames, consultas e demais procedimentos constantes deste convênio terão validade de 60 (sessenta) dias, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

contar de sua expedição, cabendo ao Hospital receber as mesmas dentro do prazo de validade, visto que o atendimento somente poderá ocorrer com nova autorização válido, caso vencida.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus atos a partir de 01 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de agosto de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/08/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Projeto de Lei nº 101/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 02 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza alterar a Lei Municipal nº 5.676 de 31 de julho de 2020 que autorizou o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de alteração do índice de correção IGP-M, visto seu excessivo aumento, mostrando-se antieconômico, tornando-se imprescindível sua substituição. Ademais, tornou-se necessário estabelecer alguns critérios na execução dos serviços, conforme solicitação em anexo.

Ainda, tornou-se necessária a atualização dos termos do convênio ali estabelecidos para a devida aplicação da lei e do convênio.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta